



Prefeitura Municipal de Boa Viagem

Pregão Eletrônico nº 2022.05.11.001

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, CONFORME TERMO DE AJUSTE N 112022 COM A SECRETARIA DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2022, às 08:00hs, o(a) Prefeitura Municipal de Boa Viagem, CNPJ - 07.963.515/0001-36, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Willamys Carneiro Carvalho, com o objetivo de adquirir: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, CONFORME TERMO DE AJUSTE N 112022 COM A SECRETARIA DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS., conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

Empresas Participantes:

CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CPF/CNPJ: 06.943.551/0001-75, ME/EPP: Não
GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA, CPF/CNPJ: 05.358.767/0001-00, ME/EPP: Não

Lotes:

Lote: 1 - 01 - VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - 0 KM; MOTOR: 04 CILINDROS EM LINHA; CILINDRADA TOTAL (CC): 1.368; POTÊNCIA MÁXIMA: 85 CV QUANDO MOVIDA A GASOLINA E 88 CV QUANDO MOVIDA A ETANOL - (5.750 RPM); TORQUE MÁXIMO: 12,4 QUANDO MOVIDA A GASOLINA E 12,5 QUANDO MOVIDA A ETANOL - (3.500 RPM); ALIMENTAÇÃO: COM.

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CPF/CNPJ: 06.943.551/0001-75
Data Registro Oferta: 24/05/2022
Hora Registro Oferta: 14:09:49
Valor da Oferta: 130.000,00
Marca do Produto: FIAT

Empresa: GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA
CPF/CNPJ: 05.358.767/0001-00
Data Registro Oferta: 24/05/2022
Hora Registro Oferta: 17:09:03
Valor da Oferta: 140.000,00
Marca do Produto: FIAT FIORINO

Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

| Nome da Empresa | CPF/CNPJ | Data | Hora | Valor do Lance |
|--|--------------------|------------|----------|----------------|
| GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA | 05.358.767/0001-00 | 26/05/2022 | 09:52:46 | 133.000,00 |
| CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA | 06.943.551/0001-75 | 26/05/2022 | 09:54:15 | 128.000,00 |
| CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA | 06.943.551/0001-75 | 26/05/2022 | 09:56:29 | 126.000,00 |

Recursos

| Nome Participante | CPF/CNPJ | Data Registro Intenção Recurso | Hora Registro Intenção Recurso | Motivação |
|---------------------------------|--------------------|--------------------------------|--------------------------------|--|
| GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA | 05.358.767/0001-00 | 26/05/2022 | 10:35:11 | Guarautos Veiculos interpoe recurso. A empresa arrematante não |



| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| | | | | cumprido com item 8.6.1 do edital: CNPJ, FIC estão com mais de 360 dias de emissão. |
|--|--|--|--|---|

Julgamento

| Nome Julgador | Data Julgamento | Hora Julgamento | Decisão | Justificativa |
|----------------------------|-----------------|-----------------|------------|---|
| Willamys Carneiro Carvalho | 08/06/2022 | 18:14:06 | Indeferido | A Secretaria de SaúdeInformações em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.11.001ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVOINTERESSADA: GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDADOS FATOSInicialmente , impera destacar que a interessada apresentou a intenção de recorrer no momento adequado, porém, não apresentou as razões recursais, pelo que, conforme restará demonstrado abaixo, não merece ser conhecido o pleito recursal em epígrafe.A interessada insurge-se em face da decisão que declarou habilitada a empresa vencedora do certame em epígrafe, alegando, para tanto, que a referida licitante não teria atendido ao que preceitua o item 8.6.1 do Instrumento Convocatório, ao passo em que teria apresentado Cartão do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas e Inscrição Estadual (FIC) após 360 dias de suas respectivas emissões.Nesse diapasão, seguem considerações de direito pertinentes à matéria.DO NÃO CONHECIMENTOInicialmente, impera destacar que o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, dispõe o que segue:Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | <p>regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do interessada, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo) Nesse sentido, o art. 44, §3º, do Decreto nº 10.024/2019, prevê que declarado o vencedor, será concedido prazo para manifestação da intenção de recorrer e, após, conferido prazo de 3 dias para apresentação das razões recursais, conforme se observa da transcrição do referido normativo: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Nesse sentido, ressalte-se que o cabimento do recurso administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos sem os quais o mérito da questão não deve ser apreciado. Desta feita, os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido, não sendo efetivada a</p> |
|--|--|--|--|--|

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>revisão do ato administrativo impugnado. Diante de todo o exposto, entendemos que não houve aperfeiçoamento do recurso pela empresa GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA, pelo que não há que se falar em conhecimento, por estarem ausentes os pressupostos objetivos inerentes ao direito de recorrer, vez que a referida empresa somente manifestou a intenção de recorrer, deixando de apresentar as pertinentes razões recursais, pelo que não resta aperfeiçoado o ato. Por motivos de transparência, no entanto, ressaltamos que a vencedora cumpriu todos os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme restará demonstrado abaixo. Importa descrever que trata do prazo de vigência dos documentos de habilitação, in verbis: 8.6.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias. No caso em tela, a Recorrida apresentou o Cartão de Inscrição no CNPJ e a FIC sem, contudo, constar a data de validade. Ocorre que o documento em questão não se trata de peça que se sujeite a prazos, é válido por prazo indeterminado, não sendo razoável que se exija para o mesmo o disposto no item 8.6.1 do instrumento convocatório, sob pena de agir esta administração com excesso de formalismo.</p> |
|--|--|--|---|



| | | | | |
|---------------------------------|------------|----------|------------|--|
| | | | | Ademais, impera informar que em consulta rápida aos site da Receita Federal e do SINTEGRA é possível verificar a validade e veracidade das informações ali constantes, pelo que não há que se falar |
| Kenia Sumayra da Pascoa Queiroz | 08/06/2022 | 18:21:52 | Indeferido | <p>À Secretaria de Saúde Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.11.001 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERESSADA: GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA FATOS Inicialmente, impera destacar que a interessada apresentou a intenção de recorrer no momento adequado, porém, não apresentou as razões recursais, pelo que, conforme restará demonstrado abaixo, não merece ser conhecido o pleito recursal em epígrafe. A interessada insurgese em face da decisão que declarou habilitada a empresa vencedora do certame em epígrafe, alegando, para tanto, que a referida licitante não teria atendido ao que preceitua o item 8.6.1 do Instrumento Convocatório, ao passo em que teria apresentado Cartão do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas e Inscrição Estadual (FIC) após 360 dias de suas respectivas emissões. Nesse diapasão, seguem considerações de direito pertinentes à matéria. DO NÃO CONHECIMENTO Inicialmente, impera destacar que o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, dispõe o que segue: Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as</p> |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | <p>seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do interessada, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo) Nesse sentido, o art. 44, §3º, do Decreto nº 10.024/2019, prevê que declarado o vencedor, será concedido prazo para manifestação da intenção de recorrer e, após, conferido prazo de 3 dias para apresentação das razões recursais, conforme se observa da transcrição do referido normativo: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Nesse sentido, ressalte-se que o cabimento do recurso administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos sem os quais o mérito da questão não deve ser apreciado. Desta feita, os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido, não</p> |
|--|--|--|--|--|

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>sendo efetivada a revisão do ato administrativo impugnado. Diante de todo o exposto, entendemos que não houve aperfeiçoamento do recurso pela empresa GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA, pelo que não há que se falar em conhecimento, por estarem ausentes os pressupostos objetivos inerentes ao direito de recorrer, vez que a referida empresa somente manifestou a intenção de recorrer, deixando de apresentar as pertinentes razões recursais, pelo que não resta aperfeiçoado o ato. Por motivos de transparência, no entanto, ressaltamos que a vencedora cumpriu todos os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme restará demonstrado abaixo. Importa descrever que trata do prazo de vigência dos documentos de habilitação, in verbis: 8.6.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias. No caso em tela, a Recorrida apresentou o Cartão de Inscrição no CNPJ e a FIC sem, contudo, constar a data de validade. Ocorre que o documento em questão não se trata de peça que se sujeite a prazos, é válido por prazo indeterminado, não sendo razoável que se exija para o mesmo o disposto no item 8.6.1 do instrumento convocatório, sob pena de agir esta administração com excesso de</p> |
|--|--|--|---|



| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| | | | | formalismo. Ademais, impera informar que em consulta rápida aos site da Receita Federal e do SINTEGRA é possível verificar a validade e veracidade das informações ali constantes, pelo que não há que se falar |
|--|--|--|--|---|

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

Resultado Consolidado após encerramento da sessão

Número do Lote: 1
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CPF/CNPJ: 06.943.551/0001-75
Data Registro Oferta: 26/05/2022
Hora Registro Oferta: 09:56:29
Valor da Oferta: 126.000,00

Descrição do Produto: 01 - VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - 0 KM; MOTOR: 04 CILINDROS EM LINHA; CILINDRADA TOTAL (CC): 1.368; POTÊNCIA MÁXIMA: 85 CV QUANDO MOVIDA A GASOLINA E 88 CV QUANDO MOVIDA A ETANOL - (5.750 RPM); TORQUE MÁXIMO: 12,4 QUANDO MOVIDA A GASOLINA E 12,5 QUANDO MOVIDA A ETANOL - (3.500 RPM); ALIMENTAÇÃO: COM.

Marca: FIAT
Valor Unitário: 126.000,00
Quantidade: 1,00
Informação Complementar:

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 10:06hs, do dia 09 de junho de 2022, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital 2022.05.11.001, foi homologado em 09 de junho de 2022 as 10:07 hs.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:

Pregoeiro


Willamys Carneiro Carvalho